

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|--|---|
| <p>TC - 008.875/2015-4</p> <p>NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.</p> <p>UNIDADE JURISDICIONADA: Associação Sergipana de Blocos de Trio.</p> | <p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.</p> <p>PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 46).</p> <p>DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3530/2016-Primeira Câmara - (Peça 32).</p> |
|--|---|

| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
|--|------------|-----------------------|
| Associação Sergipana de Blocos de Trio | N/A | 9.2, 9.3 e 9.4 |
| Lourival Mendes de Oliveira Neto | N/A | 9.2, 9.3 e 9.4 |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|---|------------|
| Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 3530/2016-Primeira Câmara pela primeira vez? | Sim |
|---|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|--|---------------------------|-----------------|------------|
| Associação Sergipana de Blocos de Trio | 21/06/2016 - SE (Peça 45) | 06/07/2016 - SE | Sim |
| Lourival Mendes de Oliveira Neto | 21/06/2016 - SE (Peça 44) | 06/07/2016 - SE | Sim |

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU? | Sim |
|--|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-------------------------------|------------|
| Houve sucumbência das partes? | Sim |
|-------------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|--|------------|
| O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 3530/2016-Primeira Câmara? | Sim |
|--|------------|

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Associação Sergipana de Blocos de Trio e por Lourival Mendes de Oliveira Neto, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 3530/2016-Primeira Câmara;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|------------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 20/07/2016. | Juliane Madeira Leitao AUFC - Mat. 6539-0 | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--|--------------------------|